

SANCIONO A PRESENTE LEI
Pref. Mun. de Lad., em 26
de Abril de 1982.-

Helio Benzi

HELIO BENZI

Prefeito Municipal ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 356/82.-

Autoriza reserva de área para a construção de um entreposto de pesca.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a reserva da área de terreno abaixo discriminada, à firma industrial W.C. NEVES, inscrição estadual Nº 13.088.552-5 CGC Nº 03.558.012/0001-24, estabelecida nesta cidade, na Travessa conde de Azambuja Nº 57, com vistas a instalação de entreposto de pesca:

- a) Forma e dimensão:
trapézio - 1,8740 ha.;
- b) Local:
Bairro Boa Esperança - setor Nob, antiga CMFBB;
- c) Limites:
Ao norte com área do município;
Ao sul com alameda proveniente de corte da área destinada à COPLEIPAN;
A Leste com o rua Emilia Alves;
A Oeste com a rua 2 de setembro.

Artigo 2º. - O decreto concessório fixará o prazo para a construção e funcionamento do entreposto, findo o qual, sem este cumprimento por parte da beneficiária, deverá ser tornada sem efeito a reserva, revertendo se a área aos domínios municipais.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 14 de abril de 1.982.-

PRESIDENTE.-

Ruy de Salva Garcia
RUY DE SALVA GARCIA

VICE-PRESIDENTE.-

Constantino Demétrio Urt
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

1º. SECRETÁRIO.-

Muro Cavalcante dos Santos
MURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-



Recebido em 24/03/82
H.S.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 02/82 - LADÁRIO, em 23 de Março de 1982.-

Exm^o.Sr.

Vereador RUY DE PAIVA GARCIA

M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, para fins de discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, decorrente de requerimento de 30/01/1982, formulado pela firma industrial W.C.NEVES, estabelecida nesta cidade, referente a doação de uma área destinada à construção de um entreposto de pesca.

Trata-se de uma firma, cujo proprietário é um jovem Ladarense que, com muito esforço e enfrentando os mais sérios obstáculos, tem vencido galhardamente as dificuldades encontradas, prosperando a olhos vistos, embora funcionando no centro da cidade, a título precário. Por essa razão, funcionamento a título precário, o ICM correspondente à venda do pescado para outras praças do território nacional é recolhido em nome de outra firma devidamente legalizada, no Município de Coxim.

A SUDEPE só auxiliará o Sr. WILSON DA COSTA NEVES na construção de um frigorífico dentro das normas por ela exigidas, se a firma possuir a área fora do perímetro urbano. Embora no requerimento não esteja mencionada a localização da área pretendida, este Executivo houve por bem mandar elaborar o mapa anexo, que dá uma imagem real da situação da área a ser doada.

Devemos esclarecer que na escolha da área em apreço, foi observado o seguinte:

- a) proximidade da rede de água e energia elétrica para uso da indústria;
- b) proximidade do rio, com fácil acesso, dependendo de algum entendimento com a PORTOBRAS, ou com o Sr. ALBERTO DE CASTRO, para o desembarque do pescado em área dependente dos mesmos;
- c) facilidade de saída dos caminhões carregados para os centros consumidores.

Cumpre-nos ressaltar que a firma pleiteou uma área calculada em 15.000m², e em decorrência do corte delineado da área prevista para a COPLEIPAN, resultou um trapézio de 1,8740 ha, su-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

perior portanto à pretendida, o que vem favorecer a requerente.

Outrossim, devemos informar que a demora da remessa do projeto em causa esteve no fato, exatamente, quanto a um estudo criterioso que fazíamos, o que somente agora concluímos, conforme croquis.

Pelo visto, é de transcendental importância a doação proposta, não só como apoio a um filho da terra que pretende fixar-se na cidade, como também e sobretudo, sobre a conquista de mais uma fonte geradora de imposto.

Contando com o apoio decidido desse Legislativo, propomos seja dado à presente matéria regime de urgência, face o tempo já decorrido da petição em causa.

Servimo-nos da oportunidade para renovar os protestos de real estima e mui distinta consideração.-

Hélio Benzi
HÉLIO BENZI

Prefeito Municipal

Anexos:

- a) Projeto de Lei em três vias; e
- b) um croquis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza doação de área para
a construção de um entreposto de pesca.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área de terreno abaixo discriminada, à firma industrial W.C.NEVES, inscrição estadual nº. 13.088.552-5 - CGC nº. 03.558.012/0001-24, estabelecida nesta cidade, na Travessa Conde de Azambuja nº.57, com vistas a instalação de um entreposto de pesca:

a) forma e dimensão:

trapézio - 1,8740 ha.;

b) local:

bairro Boa Esperança - setor NOB, antiga CMFBB;

c) limites:

ao norte com área do município;

ao sul com alameda proveniente de corte da área destinada à COPLEIPAN;

a leste com a rua Emília Alves;

a oeste com a rua 2 de Setembro.

Artigo 2º. - O decreto concessório fixará o prazo para a construção e funcionamento do entreposto, findo o qual, sem este cumprimento por parte da beneficiária, deverá ser tornada - sem efeito a doação, revertendo-se a área aos domínios municipais.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ladário, em.....de
março de 1982.-

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente ao Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área à firma WILSON DA COSTA NEVES, objeto da Mensagem 02/82 de 23 de março de 1.982, de autoria/ do Chefe do Executivo Municipal.

"P A R E C E R"

- 1) Considerando as exigências da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, SUDEPE, no que tange a conservação e comercialização do pescado;
- 2) Considerando que as firmas ligadas ao ramo, só poderão recolher o I.C.M. nas praças do território nacional, onde exista firma devidamente legalizada e com Frigoríficos para o resfriamento e armazenamento do produto de acordo com as exigências do órgão acima;
- 3) Considerando que o Pescado carrega para a zona produtora, considerável I.C.M;
- 4) Que a região é uma das maiores fontes de pescado doce e que o Município de Ladário, carente que é de DERRAMAS, necessita impedir/ que o I.C.M gerado pelo pescado local, venha ser recolhido em outro município;
- 5) Considerando que a firma em apreço vem recolhendo ao Município de Coxim, I.C.M, que por força da fonte produtora, pertence ao Município de Ladário;
- 6) Considerando que a mesma não apresentou, projeto nem condições - que justifiquem a doação, como sugere a mensagem do Executivo Municipal, e finalmente, considerando a precariedade de seu funcionamento, os membros desta Comissão opinam pela reserva da área para posterior doação, ficando a critério do Decreto concessório a fixação do prazo para construção e funcionamento do entreposto, findo o qual, sem êste cumprimento por parte da beneficiária, deverá ser tornada sem efeito revertendo-se a área aos domínios do município.

1.982.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 05 de abril de

PRESIDENTE.-

[Handwritten signature]
VEREADOR-NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

RELATOR.-

[Handwritten signature]
VEREADOR-DIÁLMIA TEIXEIRA DE CARVALHO.-

MEMBRO.-

[Handwritten signature]
VEREADOR-MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

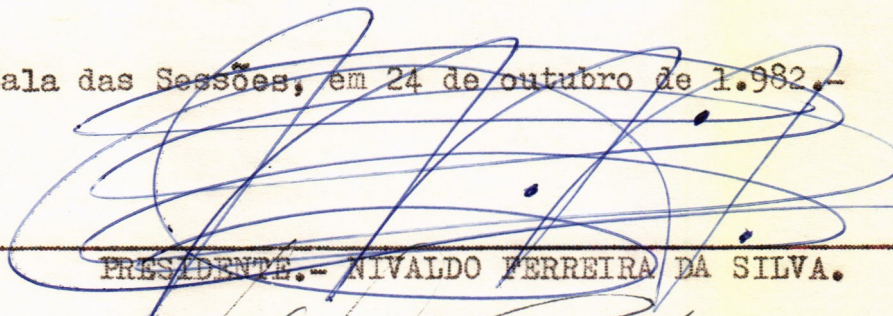
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA, FINANÇAS E REDAÇÃO, referente à Mensagem Nº 10/82 de 8 de outubro de 1.982, do Executivo Municipal, contendo em anexo o Projeto de Lei que autoriza expedição de Decreto de Doação da área reservada pela Lei Nº 356/82 de 14 de abril / de 1.982 à Firma Industrial W. C. Neves.

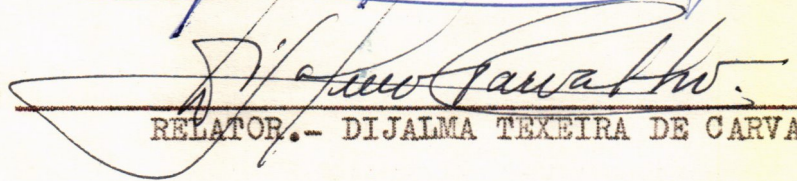
PARECER:

Reunidos os membros componentes desta Comissão, os mesmos opinaram pela aprovação do Projeto de Lei, em pauta, contanto que seja estipulado o prazo de 3 (TRÊS) anos para a implantação e pleno funcionamento do complexo industrial, sugerindo, ainda, que a redação do Art. - 2º do referido projeto seja a seguinte:

Art. 2º - O Decreto Concessório fixará o prazo de 3 (TRÊS) anos para a construção e pleno funcionamento do citado entreposto, findo o qual, sem este cumprimento por parte da beneficiária, a concessão será tornada sem efeito, revertendo-se tácitamente a área aos domínio municipal.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1.982.-


PRESIDENTE.- NIVALDO FERREIRA DA SILVA.


RELATOR.- DIJALMA TEXEIRA DE CARVALHO.

MEMBRO.- MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.